



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020. EDITAL N.º 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS -PROCESSO N.º 4546001/2020-PRAF

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 01/07/2020, na sede da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1.525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Prof. Rogério Ribeiro, CPF/MF nº 563.098.219-20, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, Potência Comércio Produtos Informática Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°17.874.189/0001-44, com sede na Avenida Dometildes Rocha Lima, n°03, QD 04, Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá/MT, CEP- 78.090-852, neste ato representada por seu proprietário, Sr. João Vitor Cavalcante Machado, inscrito no CPF/MFn°055.344.181-76, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - Processo nº 4546001/2020-PRAF, homologado em 25/06/2020, (DOE), REGISTRAR O PREÇO para aquisição de material(is)/produto(s) a seguir indicados:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E PREÇOS

Esta ARP tem por objeto a aquisição de material(is)/produto(s) do FORNECEDOR REGISTRADO, conforme abaixo discriminados:

Lote	QDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO (R\$)	
LUIG					UNIT.	TOTAL
02	30	un	Aparelho Ar Condicionado 36.000 BTU's, Split High Wall 36000 BTUs, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Quente/frio, Filtro de ar sistema de tripla filtragem, Compressor rotativo, Com controle remoto, Com as funções: Ventilação, Sleep, Desumidificação, Timer, Voltagem: 220V	ELGIN PTQI36B2 ID/OU QE36B2C A	R\$ 4.666,66	R\$139.999,80
04	24	un	Aparelho Ar condicionado 60.000 BTU's , Split 60.000 BTUs, Ciclo: Frio ou Quente e frio, Funções: Dual direction e Timer, Cor: Branco, Voltagem: 220V, Altura: externa 85,2cm, interna 68cm, Largura: externa 74cm, interna 167cm,	ELGIN PTFI60B2 IOU UFE60B3 CA	R\$ 5.750,00	R\$138.000,00



JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 Dados: 2020.07.07 08:38:36 -04'00'

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176





Profundidade: externa 74cm, interna 24cm, Peso externo 86 kg, interno 52kg, Com		
 controle remoto		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficandolhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar o(s) material(is)/produto(s) conforme especificação do Anexo I ou II do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) material(is)/produto(s) referidos nesta ARP.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 006/2020 - Processo nº 4546001/2020-PRAF, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Larissa Colussi Bueno. Cargo: Tec. Administrativo Fone: (44) 3482-3206

E-mail: larissa.bueno@unespar.edu.br

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O(s) material(is)/produto(s). deverá(ã) ser entregue(s) no endereço da unidade/órgão solicitante em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A solicitação do(s) material(is)/produto(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupanca, ordem de pagamento, etc. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de 🛝 Empenho.

JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534 MACHADO:05534418176 418176

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE Dados: 2020.07.07 08:38:43 -04'00'





A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364.08.6131 fonte 100 natureza(s) de despesa: 4490.5234
- 4546.12364.08.6131- fonte 101 natureza(s) de despesa: 4490.5234
- 4546.12364.08.6131- fonte 132 natureza(s) de despesa: 4490.5234
- 4546.12364.08.6131- fonte 250 natureza(s) de despesa: 4490.5234
- 4546.12364.08.6131- fonte 281 natureza(s) de despesa: 4490.5234
- 4546.12364.08.6131- fonte 284 natureza(s) de despesa: 4490.5234

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa

anual = 6%

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta ARP tem prazo de vigência por 12 (doze) meses de 01/07/2020 à 30/06/2021, contados a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Paraná. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as



JOAO VITOR CAVALCANTE

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 MACHADO:05534418176 Dados: 2020.07.07 08:38:50 -04'00'





condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA 5ª - DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta ARP será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta ARP deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da ARP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta ARP, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo do(s) material(is)/produto(s) comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou o FORNECEDOR REGISTRADO poderão suscitar o procedimento para análise dos precos praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante apresentação de comprobatórios hábeis, documentos devidamente aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Facultativamente, se for o caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, poderá implicar em sua exclusão no respectivo lote deste registro de precos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, quando proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo lote deste registro de preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não serão acolhidos pedidos de revisão de precos sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de vigência desta ARP e/ou da última alteração realizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a





apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
 - a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;
 - b) o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preco de mercado tornar-se superior aos precos registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:
 - a) por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
 - b) quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias:
 - c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado:
 - d) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - e) o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - f) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ARP;
 - g) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ARP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta ARP.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta ARP, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:



JOAO VITOR **CAVALCANTE**

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 MACHADO:05534418176 Dados: 2020.07.07 08:39:05 -04'00'





SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor da ARP, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a ARP, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ARP;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da ARP para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.
- SUBCLÁUSULA QUARTA Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta ARP e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ADMINISTRAÇÃO serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007, o Decreto Estadual n.º 2.734/2015, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013,

JOAO VITOR CAVALCANTE

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 MACHADO:05534418176 Dados: 2020.07.07 08:39:13 -04'00'





1.352/2015 e 4.880/2001, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ARP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente ARP em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 01 de julho de 2020.

ério Ribeiro Prof. Rog

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Larissa Colussi Bueno

GESTOR(A)

JOAO VITOR CAVALCANTE

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 MACHADO:055344181 Dados: 2020.07.07 08:39:23

-04'00'

Sr. João Vitor Cavalcante Machado Potência Comércio Produtos Informática Eireli,